



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 620/95 - DE, 11 DE SETEMBRO 1.995.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU, NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA, DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAR DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara - MT, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de vinte por cento (20%), sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Iluminação Pública, relativos ao Exercício de 1.995, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, a vista, até a data dos respectivos vencimentos, bem como deferir pedidos de parcelamentos dos débitos em Dívida Ativa, em, até, seis (06), parcelas mensais.

§ 1º - Caso o contribuinte não queira efetuar o pagamento a vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativos a 1.995, poderão, após convertidos em UPFM, serem parcelados até em três (03), parcelas mensais.

§ 2º - A nenhum dos parcelamentos, autorizados por esta Lei, poderá ser atribuída parcela de valor inferior a 10 UPFM.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de setembro de 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com as Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.